



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº07, de 09 de dezembro de 2020.

Promulgo a presente Resolução.

Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN,
09 de dezembro de 2020, 130ª da
República.

Presidente

Altera e acrescenta dispositivos a
resolução nº08/2008 - Regimento
Interno da Câmara Municipal de
Parnamirim, que especifica.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara
aprovou e eu seu Presidente **PROMULGO** a seguinte Resolução.

Art. 1º -- Fica alterado o § 2º, Artigo 5º do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Parnamirim passa a vigorar com a seguinte
redação:



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

“Art. 5º[...]”

§ 2º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários e Diretores equivalentes, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exercer, entretanto, sobre os agentes administrativos, sujeitos apenas à ação hierárquica. (§ 2º, do art. 35, da L.O.M.).

Art. 2º - Ficam alterados os incisos III, IV, XII e XV, Artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]”

III - votar orçamento anual, LDO, plurianual de investimento, bem como autorizar a abertura de créditos extraordinários, abertos por decreto executivo;

IV - Autorizar a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos extraordinários, abertos por decreto executivo, dispondo sobre a forma e os meios de pagamento, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

XII - Delimitar o perímetro urbano, atendidos os preceitos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade;

XV - Dispor sobre a concessão de pensões especiais, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros desta Câmara Municipal;

Art. 3° - Ficam alterados os incisos III a XXII e são criados os incisos XXIII, XXIV e XXV, XXVI e §§ 1°, 2° e 3° do Artigo 8° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8° [...]”

III - Organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

IV - Propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - Dar posse ao Prefeito, ao Vice- Prefeito e aos vereadores, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo na forma estabelecida em Lei.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

VI – Autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, nessa qualidade, quando a ausência exceder quinze (15) dias;

VII – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores e dispor sobre as férias do chefe do executivo municipal;

VIII – Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo de sessenta (60) dias de seu recebimento, inclusive as da Mesa da Câmara;

IX – Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

X – Autorizar a realização de empréstimos, operação de acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XI – Proceder a tomada de contas do Prefeito e da Câmara Municipal, através de comissão especial, quando não apresentadas dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

XII – Aprovar convênios, acordos ou quaisquer outros instrumentos celebrados pelo Município com a União, o Estado, outras pessoas jurídicas de Direito Público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XIII – Estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões, mediante a aprovação de Resolução em Plenário;

XIV – Convocar os secretários do Município ou Diretores equivalentes para prestarem esclarecimentos, apazando dia e hora do comparecimento;

XV – Deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI – Criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, e por aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

XVII – Conceder título de Cidadão Honorário e conferir homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente;

XVIII - Solicitar a intervenção do Estado no Município por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente;

XIX - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XX - Fiscalizar e controlar os atos do poder executivo e sustar aqueles que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, inclusive os da administração indireta;

XXI - Fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequência, observando o que dispõe os artigos, 29, VI, 37, XI, 39, §4º, 57, §7º, 150, II e 153, §2º, I, da Constituição Federal e dos dispositivos desta Lei Orgânica;

XXII - Fixar, para exercício financeiro, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observando o disposto nos artigos 29, V, 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I, da Constituição Federal e dos dispositivos desta Lei Orgânica, até o dia 30 de setembro do ano de eleição;



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

XXIII – Dispor sobre o sistema de Previdência Social de seus membros, autorizando convênios com outras entidades;

XXIV – Conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e demais detentores de mandato municipal e decretar o seu afastamento definitivo, nos casos previstos em Lei;

XXV – Receber o Prefeito, em reunião previamente determinada, sempre que ele manifeste o propósito de relatar, pessoalmente, assunto de interesse público;

XXVI – Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça.

§ 1º - A convocação de qualquer auxiliar da administração pública, na forma prevista no inciso XIX, deste artigo, atenderá requerimento de Mesa ou de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, na forma e nos termos no Regimento Interno da Câmara.

§ 2º - A falta de comparecimento das autoridades consignadas no parágrafo anterior, sem justificção adequada aceita pela Câmara, importa em crime comum previsto na Legislação Penal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
PODER LEGISLATIVO

§ 3º - O total de despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pelo artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 [...]”

VII - intimação de audiência judicial;

Art. 5º - Fica alterado o artigo 22 do Regimento Interno, com a redação:

“Art. 22 [...]”

c) para assumir outros cargos, sejam de Secretário, Secretário Adjunto e/ou Diretor.

Art. 6º Fica alterado o artigo 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - Sujeita-se à cassação do mandato o vereador que:

I - Atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o patrimônio público;



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

II - Deixar de comparecer, salvo por razão justificada, à terça parte das sessões ordinárias de uma Sessão Legislativa;

III - Fixar residência fora do Município;

Parágrafo Único - Atenta contra o decoro parlamentar o Vereador que:

- a) cometer abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores;**
- b) perceber vantagens indevidas;**
- c) usar, de forma grave, em discursos ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crime;**
- d) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes;**
- e) reincidir nas infrações previstas no Artigo anterior;**
- f) sofrer condenação por crime funcional.**

Art. 7º - Fica alterado o parágrafo primeiro do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46(…)”

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, bem como o preenchimento de qualquer vaga será feita



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
Poder Legislativo**

por maioria absoluta de votos, em votação nominal aberta, para o mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 4º - A eleição da mesa diretora para os dois biênios poderá acontecer na mesma data em sessões distintas.

Art. 8º - Fica alterado o Art. 76 com a seguinte redação:

“Art. 76 [...]”

IV - Comissão de Educação:

- a) projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes;**
- b) Concessão de bolsas de estudo;**

V- Comissão de Saúde:

- a) projetos referentes à higiene e saúde pública;**

VI - Comissão de Assistência Social:

- a) Implantação de centros comunitários sob o auspício oficial;**
- b) assistência a criança, o adolescente, a família, menores infratores, idosos e portadores de necessidades especiais.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim/RN
PODER LEGISLATIVO

VII – Comissão de Saneamento:

**a) projetos referentes ao saneamento e esgotamento
sanitário do município.**

Art. 9º - Fica alterado inciso II do § 4º, Artigo 150º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim passando a vigorar com a seguinte redação:

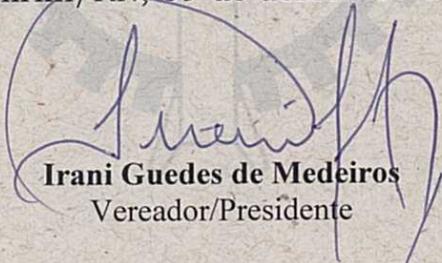
“Art. 150 [...]”

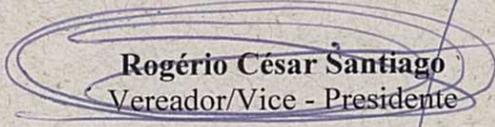
“§ 4º [...]”

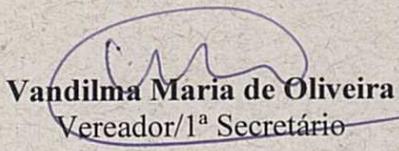
**II – Solicitação de audiência de Vereador ou
Comissão, quando por outro apresentado;**

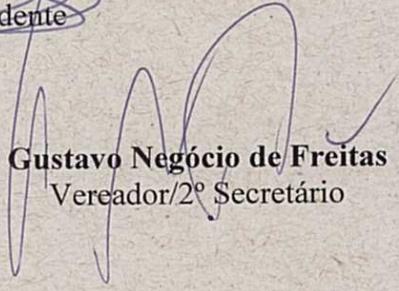
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2020.


Irani Guedes de Medeiros
Vereador/Presidente


Rogério César Santiago
Vereador/Vice - Presidente


Vandilma Maria de Oliveira
Vereador/1ª Secretário


Gustavo Negócio de Freitas
Vereador/2º Secretário